

263/2015 - pag 248/2015
Miguel da Construção



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVEM-SE
EM: *[Signature]*
Presidente

LEI Nº 6.182

De 19 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO
IDOSO É A MELHOR IDADE, E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande, o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizada no Município de Campina Grande.

Art. 2º - O Programa Idoso é a Melhor Idade na cidade de Campina Grande tem como objetivo principal cumprir o inciso IV do Art.3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso têm plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida curricular.

Art. 3º- O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus de transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I- Respeito integral ao direito da pessoa idosa, conforme o Estatuto do Idoso, disposto na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II- Incentivo à prática de cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;
- III- Incentivo à participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais gratuitos ou pagos;
- IV- Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de idosos, através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa;
- V- Demonstração de que a pessoa jovem e/ou adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

Art. 4º. O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, a fim de que através dessa linguagem, possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do Programa através de campanhas publicitárias profissionais.

Art. 5º. O Poder Executivo desenvolverá ações pedagógicas e educativas com a finalidade de promover cursos e treinamento específico aos motoristas e cobradores de ônibus de toda a frota municipal de transporte coletivo, visando o atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Parágrafo Único – O curso e treinamento de atendimento eficiente e de qualidade ao idoso deverão focar na paciência, respeito e cordialidade aos idosos, parando o veículo adequadamente perto da calçada para subida e descida do passageiro, aguardar o passageiro idoso se locomover e estar em segurança dentro do veículo antes de sua partida e principalmente atender o idoso que pede sinal na via pública para parada do veículo, sempre atencioso e prestativo no atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal